

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA Nº 025, de 11 de abril de 2005.

Institui regime de Juiz-Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Pelotas, no período de 03 de maio a 14 de julho de 2005, e dá outras providências.

O JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO a não observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

I – **INSTITUIR** regime de Juiz-Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Pelotas, nos dias 03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25 e 31 de maio de 2005; 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de junho de 2005; 05, 06, 07, 12, 13 e 14 de julho de 2005.

II – O regime instituído implicará na organização e realização de uma segunda pauta, em turno diverso da pauta normal. A pauta deverá conter número não inferior a 02 (duas) audiências inaugurais relativas a processos do rito ordinário, 04 (quatro) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de instrução e 01 (uma) audiência relativa a processos sujeitos ao rito sumaríssimo, cujo atendimento caberá ao Juiz do Trabalho Substituto especialmente designado para tal fim.

III – O atendimento da pauta normal será de responsabilidade, nas segundas-feiras, do Juiz

Substituto designado para atuar no regime de Juiz-Auxiliar e nas terças, quartas e quintas-feiras, do Juiz Titular ou no exercício da titularidade, devendo conter, pelo menos, 05 (cinco) audiências inaugurais relativas a processos do rito ordinário, 04 (quatro) audiências relativas a processos do rito ordinário em fase de instrução e 04 (quatro) audiências relativas a processos sujeitos ao rito sumaríssimo, independentemente das Cartas Precatórias a serem cumpridas. Na hipótese de serem marcadas audiências em sextas-feiras, serão de responsabilidade do Juiz Titular ou no exercício da titularidade.

IV – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução ficarão a cargo do Juiz Titular ou no exercício da titularidade. Os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular e o Juiz Substituto designado.

V - Na primeira quinzena do mês de junho/2005 haverá avaliação, por parte desta Corregedoria Regional, dos resultados obtidos até então.

VI – Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Registre-se, publique-se.

Porto Alegre, 11 de abril de 2005.

PEDRO LUIZ SERAFINI,
Juiz-Corregedor Regional.